CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241 – 8600 (55)3241- 8611
http://www.camaralivramento.rs.gov.br camaralivramento@camaralivramento.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 6.435, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Institui o Projeto "Visão Para Sempre" no Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

O Vereador DAGBERTO CEZARINO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Visão Para Sempre", que tem como objetivos específicos:

I - Educar, informar e participar ativamente a fim de criar condições que possibilitem haver prevenção e tratamento à ambliopia em caráter permanente na cidade de Sant'Ana do Livramento.

II - Propiciar condições de saúde ocular favorável ao aprendizado da população-alvo melhorando o futuro rendimento escolar, de forma a reduzir as taxas de evasão e repetência escolar;

III - Facilitar e otimizar o acesso da população-alvo do Projeto, aos serviços médicos especializados em oftalmologia.

Parágrafo único. A população-alvo do Projeto são as crianças em idade pré-escolar, regularmente matriculadas nas Escolas de Educação Infantil, municipais, estaduais ou particulares, existentes no município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º O Projeto Visão Para Sempre compreende as seguintes ações estratégicas:

I - Inserção articulada e integrada com as redes de serviços de saúde das unidades pré-escolares cadastradas no projeto para realização da triagem das crianças identificadas;

II - Idealização e confecção de painéis educativos, dimensionados em 100cm (cem centímetros) de altura por 160cm (cento e sessenta centímetros) de comprimento, os quais serão afixados de forma permanente, no saguão principal de cada uma das Escolas de Educação Infantil cadastradas no Projeto;

III - Confecção de 2 (duas) tabelas de optotipos de Rossano Weiss, dimensionados em 80cm (oitenta centímetros) de altura por 50cm (cinqüenta centímetros) de comprimento, as quais ficarão sob a gestão da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que ficará encarregada de distribuí-las seqüencialmente pelas unidades pré-escolares cadastradas no Projeto e recolhê-las após 3 (três) dias, comprometendo-se em fazê-lo regularmente, uma vez por ano;

IV - Capacitação promovida pela Secretaria Municipal da Saúde, executada por médico oftalmologista aos professores e atendentes de escola de educação infantil, durante encontros periódicos de formação continuada, com a finalidade de preparar esses profissionais para a correta execução da triagem;

V - Monitoramento da execução anual da triagem de todas as crianças matriculadas nas unidades pré-escolares cadastradas no Projeto.

VI - As unidades pré-escolares cadastradas no Projeto deverão apresentar os relatórios dos resultados da triagem executada, até 3 (três) dias após cada avaliação anual.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal da Educação e Cultura e à Secretaria Municipal da Saúde, ficando essas com o compromisso de utilizar esses dados única e exclusivamente para avaliação do alcance das metas do Projeto e, como base para analisar a necessidade e a viabilidade de implementar aperfeiçoamento em sua execução.

VII - Organização de rede pública de saúde de serviços em função das necessidades apontadas no Projeto, visando a garantia da referência especializada em oftalmologia para a população-alvo.

VIII - Reserva do número de consultas oftalmológicas na rede pública de saúde, na ordem de no mínimo 5 (cinco) por mês, em virtude das necessidades em oftalmologia para a população-alvo.

IX - Os atendimentos de consultas e as prescrições dos tratamentos deverão ser feitos, obrigatoriamente, por médicos oftalmologistas.

Art. 3º Às Secretarias Municipais da Educação e da Saúde compete conjuntamente:

I - Idealizar os Painéis Educativos, dimensionados em 1,00m (um metro) de altura por 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de comprimento, os quais serão afixados de forma permanente, no saguão principal de cada unidade pré-escolar cadastrada no Projeto;

II - Idealizar os relatórios de resultados da triagem;

III - Monitorar a execução anual da triagem de todas as crianças matriculadas nos estabelecimentos cadastrados no Projeto;

IV - Monitorar o correto preenchimento e pontual entrega por parte das unidades pré-escolares cadastradas no projeto, dos relatórios dos resultados das triagens executadas, no prazo estabelecido no inciso VI do artigo 2º desta Lei;

V - Analisar os relatórios dos resultados das triagens executadas pelas unidades pré-escolores cadastradas no Projeto, observando o compromisso previsto no parágrafo único do inciso VI do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º À Secretaria Municipal da Educação e Cultura compete:

I - Disponibilizar espaço físico e materiais necessários à realização da capacitação dos professores durante os encontros periódicos (anuais) de formação continuada, prevista no inciso IV do artigo 2º desta Lei.

II - Possibilitar a confecção e realizar a distribuição de Painéis Educativos, com dimensão de 1,00m (um metro) de altura por 1,60m (um metro e sessenta cemtímetros) de comprimento, os quais serão afixados de forma permanente, no saguão principal de cada unidade pré-escolar cadastrada no Projeto;

III - Possibilitar a confecção de 2 (duas) tabelas de opto tipos de Rossano Weiss, dimensionados em 80cm (oitenta centímetros) de altura por 50cm (cinqüenta centímetros) de comprimento, as quais deverão ser distribuídas seqüencialmente pelas unidades pré-escolares cadastradas no Projeto e recolhidas após 3 (três) dias, comprometendo-se em fazê-lo regularmente, uma vez por ano;

IV - Possibilitar a confecção e realizar a distribuição dos relatórios dos resultados da triagem;

V - Proceder a aquisição e distribuição de lanternas pequenas e "ponteiras de lápis" para cada unidade pré-escolar cadastrada no Projeto;

Art. 5º À Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente compete:

I - Reservar o número de consultas oftalmológicas na rede pública de saúde, na ordem de no mínimo 5 (cinco) por mês, em virtude de necessidade identificada no Projeto;

II - Organizar a rede pública de saúde de serviços em função das necessidades apontadas no Projeto, visando à garantia da referência especializada em oftalmologia para a população-alvo;

III - Promover, através de médico oftalmologista, a capacitação dos professores e atendentes de escola de educação infantil, durante encontros periódicos de formação continuada, com a finalidade de preparar esses profissionais para a correta execução da triagem;

IV - Garantir que as consultas e as prescrições dos tratamentos sejam feitas, obrigatoriamente, por médicos oftalmologistas.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá celebrar convênio com o fim específico de executar o Projeto Visão para Sempre, com os Rotary Clube, ou outro clube de serviço ou entidade civil sem fins lucrativos que o Rotary venha a indicar.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 24 de maio de 2013.

Vereador DAGBERTO CEZARINO DOS REIS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador JANSEN NOGUEIRA CHAROPEM
1º Secretário